



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 074/COR-G/2024**

**Dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelos Comandantes de Órgãos Policiais Militares em relação às intimações, por parte do Poder Judiciário, de comparecimento de Militares Estaduais em gozo de férias, para comparecimento em audiências judiciais.**

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Constituição Federal de 1988 preceitua que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o art. 144, §5º, da Constituição Federal de 1988 estabelece que às Polícias Militares, instituições permanentes e regularizadas, incumbe a preservação da ordem pública e a segurança da população;

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.751/2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

**CONSIDERANDO** que o §3º do art. 288 do Código de Processo Penal Militar dispõe que a intimação ou notificação de militar em situação de atividade, ou assemelhado, ou de funcionário lotado em repartição militar, será feita por intermédio da autoridade a que estiver subordinado;

**CONSIDERANDO** que o art. 358 do Código de Processo Penal determina que a citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço;

**CONSIDERANDO** o estatuído no art. 225 do Código de Processo Penal de que, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, tomar antecipadamente o depoimento de qualquer testemunha, em virtude da possibilidade de ausentar-se, ou, por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que ao tempo da instrução criminal já não exista;

**CONSIDERANDO** o prescrito no art. 449 do Código de Processo Civil de que, quando a parte ou a testemunha, por enfermidade ou por outro motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer, mas não de prestar depoimento, o juiz designará, conforme as circunstâncias, dia, hora e lugar para inquiri-la;

**CONSIDERANDO** o constante no art. 46 da Lei nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais - o qual dispõe em seu inciso VIII que as férias são direitos dos militares, nos limites estabelecidos na legislação específica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 59 da Lei nº 10.990/1997 o qual estabelece que as férias são afastamentos totais do serviço, concedidos anualmente e de forma obrigatória aos Militares Estaduais, visando proporcionar descanso;

**CONSIDERANDO** que o art. 62 da Lei nº 10.990/1997 excepcionaliza que os Militares Estaduais poderão ter o período de férias interrompido ou não gozar das mesmas, na época prevista, apenas em casos de interesse da segurança pública, manutenção da ordem, extrema necessidade do serviço ou transferência para a inatividade;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº05 de 24 de janeiro de 2022 da Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que orienta que o depoimento de policiais civis e militares deve ser evitado durante as férias ou licença, desde que não haja prejuízo ao processo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos internos no que concerne ao cumprimento das intimações de comparecimento de Militares Estaduais em audiências judiciais, quando esses estiverem em gozo de férias;

**CONSIDERANDO** que os Militares Estaduais necessitam usufruir das férias sem interrupção, para se recuperarem do desgaste do trabalho diário, bem como diante da necessidade de que o planejamento da férias seja respeitado;

**CONSIDERANDO** que o gozo de férias pode ser considerado um motivo relevante que impossibilita o militar ao comparecimento em audiências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficácia na comunicação e no cumprimento das ordens judiciais, bem como evitar faltas nas audiências judiciais,

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O depoimento de Policiais Militares durante o período de férias deve ser tratado como uma exceção, ocorrendo apenas por iniciativa voluntária do Militar Estadual.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput aplica-se tanto às férias em curso quanto àquelas previamente estabelecidas antes da intimação.

**Art. 2º** O comandante do Órgão de Polícia Militar, cujo Militar Estadual sob sua subordinação for convocado pelo Poder Judiciário durante o período aquisitivo de férias, deve:

I - caso o Militar Estadual tenha condições de comparecer voluntariamente à audiência, deverá encaminhá-lo por meio de ofício, sendo acrescido um dia de folga, a título de compensação, e o militar deverá se apresentar ao serviço no dia seguinte ao previsto para seu retorno;

II - caso o Militar Estadual esteja impossibilitado de comparecer à audiência, o comandante deverá oficiar a autoridade requisitante, comunicando a

impossibilidade de apresentação e requerendo o reagendamento da audiência, informando a data de retorno do militar das férias.

**Art. 4º** As disposições desta portaria somente são cabíveis ao Policial Militar que seja intimado para comparecimento ao Poder Judiciário na condição de testemunha, em casos relacionados ao exercício de suas funções, não aplicando-se quando o Militar Estadual estiver na condição de réu, circunstância em que é obrigatória a apresentação.

**Art. 4º** Os Policiais Militares deverão observar rigorosamente as disposições contidas na Portaria nº 047/Cor-G/2023.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade administrativa dos responsáveis, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada a todos os Comandantes de OPM da Brigada Militar.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2024.

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**